DECRETO Nº 1350
de 30 de janeiro de 2.008

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no Município de Pradópolis, durante o ano de 2008, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 9.497/97, combinadas com a Lei municipal nº 680, de 23/05/1986 e nº 1.279, de 13/11/2007;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Pradópolis, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2008, os dias de:

I – 1º de janeiro, terça-feira – Confraternização Universal – feriado nacional (laica);

II – 4 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval – ponto facultativo (pagã/religiosa);

III – 5 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – ponto facultativo (pagã/religiosa);

IV – 21 de março, sexta-feira – Paixão de Cristo – feriado nacional (religiosa);

V – 21 de abril, segunda-feira – Tiradentes – feriado nacional (cívica);

VI – 1º de maio, quinta-feira – Dia do Trabalho – feriado nacional (social);

VII – 22 de maio, quinta-feira – Corpus Christi – feriado nacional (religiosa);

VIII – 13 de junho, sexta-feira – Aniversário da Cidade – Padroeiro Santo Antonio – feriado municipal (cívica);

IX – 9 de julho, quarta-feira – Revolução Constitucionalista de 1.932 – feriado estadual (cívica);

X – 7 de setembro, domingo – Independência do Brasil – feriado nacional (cívica);

XI – 12 de outubro, domingo – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional (religiosa/católica);

XII – 2 de novembro, domingo – Finados – feriado nacional (religiosa);

XIII – 15 de novembro, sábado – Proclamação da República – feriado nacional (cívica);

XIV – 20 de novembro, quinta-feira – Consciência Negra – feriado municipal (social);

XV – 25 de dezembro, quinta-feira – Natal – feriado nacional (religiosa/católica); e,

XVI – 31 de dezembro, quarta-feira – Véspera de Ano Novo – ponto facultativo (laica).

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 30 de janeiro de 2008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo